



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 078/2019**

CONTRATO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS, DE FORMA FUTURA E EVENTUAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO LADO A **EMPRESA INSTITUTO TERRA DE MINAS** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87 doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO TERRA DE MINAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.170/0001-79, estabelecida na Rua Juscelino Kubsticheck nº 1017, bairro Centro, Município de Mateus Leme/MG, representada neste ato pelo Senhor Célio dos Reis Campos Amaral, portador CPF-298.551.526-20, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.066/93, com fundamento nos Pregão Presencial nº:006/2018, Ata de Registro de Preços nº006/2019, do Consórcio **CISPAR**.

**1 - DO OBJETO**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2019, Pregão Presencial nº006/2018, do Consórcio Cispar - MG Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor dos Municípios do Cispar, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para redução do endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes na Ata de Registros de Preços e no Processo Administrativo nº175/2019 Pregão Presencial nº57/2019 deste Município.

**2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato.
- 2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Pains/MG não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa.

### 3-ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.2 - A empresa deverá oferecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas no edital.

### 4- DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento do objeto de registro são oriundos do preço por meta a ser alcançada, inscritos na ata do Pregão nº 006/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Operacional			
Item	Especificações	Meta Proposta	Valor Proposto
01	Revisão dos pagamentos efetuados pela administração municipal visando a possível identificação e recuperação de valores pagos a maior e/ou reduzir o saldo do endividamento e obrigações correntes	R\$10,00	R\$1,30

4.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.2.2 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuarem entre os encargos da detentora da Ata e retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato.

### 5- PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1-O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, podendo ser extraído contrato com a devida prorrogação por até 48 meses.

### 6- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- Cumprir fielmente os termos do Anexo, do Edital e Ata de Registro de Preços.

6.2- Emitir faturas-notas fiscais nos termos do edital, efetuando o encaminhamento das mesmas ao Setor de Compras desta municipalidade quando da sua entrega para a sua efetiva liquidação.

6.3 - Caberá à Prefeitura Municipal de Pains/MG, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência

6.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa entregar as peças adquiridas segundo as normas desse Edital e seus Anexos.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2- Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de peças que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.3.3- Indicar servidores como Responsáveis dos Contratos celebrados durante a validade da ata, para acompanhar a prestação objeto dessa Licitação, dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua implementação, de todo dando ciência ao Representante do Contratado, conforme artigos 67 e 68 da Lei 8.666/93.

6.3.4- Emitir o Instrumento Contratual, e ordem de serviço, encaminhando ao Detentor da Ata, nos termos deste edital.

6.3.5- Atestar a prestação de serviço, observando os procedimentos e prazos próprios e preliminares para pagamento previsto na legislação.

6.3.6- A prestação do serviço, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (Art. 70 da Lei 8666/93).

### 7- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 5.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito no endereço declinado no preâmbulo do contrato, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5- Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### 8- FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Somente serão aceitos os serviços que atendam as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

8.2 - Os serviços serão prestados nas condições previstas no edital e termo de referência, tendo os preços estando inclusas todas as despesas com taxas, impostos e demais encargos incidente.

8.3 - A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade dos serviços prestados, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

### 9- DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos nos termos do edital, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo servidor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

9.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor após o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.6. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

### 10- DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente nº DOTAÇÃO:02.01.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/89

### 11- DAS PENALIDADES

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Pains, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Pains.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12- DA EFICÁCIA**


12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial de Minas Gerais e página oficial do município.


**13- DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pains/MG, 30 de setembro de 2019.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**INSTITUTO TERRA DE MINAS - ITM**  
Contratada

35.770.170/0001-79

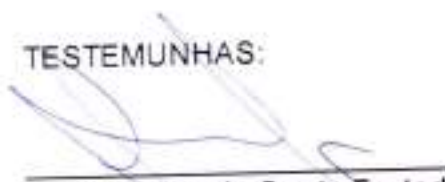
INSTITUTO TERRA DE MINAS


R. Pains, nº 164 - Centro - Pains - MG - CEP: 35.582-000

D. O. C. nº 35570-000

MAT. Nº 35570-000 - MG

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 075/2019** entre a PMP e a empresa **MGTM LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHAN/MG do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 076/2019** entre a PMP e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados no laboratório municipal e que o mesmo possa ser inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 7.004,88 (Sete mil quatro reais e oitenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 077/2019** entre a PMP e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva com frequência mensal e corretiva na rede de gases medicinais e usina de oxigênio, da marca Oxi-Genium, instalados no Hospital Municipal do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 078/2019** entre a PMP e a empresa **INTITUTO TERRA DE MINAS**, cujo objeto é a adesão da Ata de Registro de Preços n.º003/2019, Pregão Presencial n.º006/2018, do consórcio CISPARG/MG, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor dos Municípios do CISPARG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos de redução de endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações contidas no processo administrativo junto ao município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor de 13% (treze por cento) do valor a ser recuperado. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

